



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.530 DE 26 DE MARÇO DE 1998

“Dispõe sobre a celebração de convênio com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de São Paulo, para fins de recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, destinados à ampliação do Distrito Industrial de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, através de repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para serem utilizados na finalidade prescrita pelo artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos neste artigo, com as cláusulas e condições que vierem a ser estabelecidas pela referida Secretaria de Estado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei.

Parágrafo Único - O crédito adicional especial autorizado por este artigo será coberto mediante a utilização dos recursos a fundo perdido a serem repassados nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º desta lei destinar-se-ão à desapropriação de 4 (quatro) glebas de terra, designadas como Gleba 06, Gleba 07, Gleba 08, e remanescente da Gleba 09, do imóvel rural denominado Sítio Caldeira, Bairro Caldeira, em Indaiatuba, todas com frente para a Rodovia General Motors, declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação pelos Decretos 5.951, 5.952, 5.953 e 5.954, todos de 04 de dezembro de 1.996, para fins de ampliação do Distrito Industrial do Município.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de março de 1.998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL